

LEI Nº 025/2001, DE 03 DE JANEIRO DE 2001

Fixa a remuneração dos Vereadores do Município e dá outras providências.

NEURÍ DALSOLIO, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal que **O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com as disposições do Inciso V do art. 29º da CF com a redação dada pela EC nº 19/98, faz saber que o Legislativo e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001 a 2004 é fixado nesta Lei, observados sempre os parâmetros estabelecidos nos artigos 29 e 29A, da CF com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jús ao recebimento do subsídio mensal previsto neste artigo, pelo prazo de substituição.

§ 3º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e proporção em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

§ 4º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por resolução, declarar o valor do subsídio.

§ 5º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas, exceto a remuneração do subsídio normal do período, conforme estabelece o art. 2º desta Lei.

Art. 3º - A licença do Vereadores por doença, devidamente comprovada, através de atestado, laudo ou perícia médica, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, com deliberação da Presidência ou do Plenário, o Vereador poderá perceber diárias nos termos fixados.

Art. 5º - As ausências do Vereador às sessões ordinárias determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês.

Art. 6º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL,
aos 03 de Janeiro de 2001.

NEURÍ DALSOLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.

Nilton Mazaro
Secret. Administração